



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

DECRETO EXECUTIVO Nº. 061/2019

DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA
REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO
CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS, CARGOS EM
COMISSÃO, CONTRATADOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DOS QUADROS GERAL E AOS
EMPREGOS PÚBLICOS, BEM COMO SEUS
DEPENDENTES.**

Celso José Dal Cero, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

-Considerando a imposição da Lei Federal nº 10.887/2004;

-Considerando a imprescindibilidade de realização do Censo Previdenciário tendo em vista a necessidade do correto fornecimento de dados para realização do Cálculo Atuarial;

DECRETA:

Art.1º - O Censo Previdenciário Cadastral, de caráter obrigatório, será realizado no período de **21 de Outubro de 2019 a 21 de Novembro de 2019**, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h e 30 min, no posto de atendimento localizado no Setor de Recursos Humanos, situado no térreo do prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Nove de Maio, nº 1015, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais ativos efetivos, cargos em comissão, contratados, inativos e pensionistas dos quadros Geral e aos Empregos Públicos, bem como seus dependentes.

Art. 2º- O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste Decreto, acompanhados de cópia simples;

§ 1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Município de Vista Gaúcha, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

12



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

§ 2º Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

§ 3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 3º- O atendimento será realizado em duas etapas:

I- A primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

II- A segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Previdenciário Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 4º- O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Art. 5º- O recadastramento do servidor, que comprovar por perícia médica, firmado por médico especialista na área, impossibilidade de comparecer pessoalmente ao recadastramento, poderá ser autorizado a fazer o recadastramento mediante o preenchimento dos dados pela web (internet) conforme liberação de acesso, onde o recenseado preencherá seus dados e após, gerar o comprovante, imprimir, assinar e reconhecer a sua assinatura por autenticidade (em cartório) e enviar correspondência postal (AR ou SEDEX) até a data final do censo, observado que além da documentação constante Anexo I desta Resolução deverá encaminhar, também, os seguintes documentos.

I- Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas ou pelo Consulado Brasileiro, conforme o caso;

II- Cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

III- Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

IV- Cópia autenticada de todos os documentos do dependente do servidor que será inscrito de conformidade com Anexo I desta Resolução;

R



V- Declaração de endereço em território brasileiro, para os residentes no exterior (Anexo II desta Resolução).

§ 1º O servidor aposentado e o pensionista por morte, bem como o Servidor Ativo e seu pensionista deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do caput deste artigo à Prefeitura Municipal - Fundo de Aposentadoria e Pensão, endereço Avenida Nove de Maio, nº 1015, Centro, Vista Gaúcha, até a data do final do censo.

Art. 6º- O servidor recluso em regime fechado ou semi aberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 1º do art. 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art. 7º- O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário Cadastral, por motivo de saúde, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

§1º - A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, no posto de atendimento ou no Fundo de Previdência/Prefeitura, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido e o formulário devidamente preenchido, constante do Anexo VII ou VIII deste Decreto, conforme o caso.

§2º - As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 8º- O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º- O servidor inativo ou pensionista a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de seu provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados através do recenseamento – Censo Previdenciário Cadastral.



§1º- O bloqueio será precedido de publicação do ato no átrio da Prefeitura em seu local de costume, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§2º- O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

§3º- Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10- Ficam os servidores públicos municipais do Município de Vista Gaúcha, cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Municipal nº 1.397/2005 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 11- O Censo Previdenciário Cadastral será executado pela empresa contratada pelo Município, sob a forma de consultoria, que atuará sob a fiscalização do Fundo de Previdência/Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12- Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração do Município, que poderá solicitar apoio jurídico para as resoluções das questões postas à sua apreciação.

Art. 13- O Censo Previdenciário Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade abaixo relacionados, sendo:

I- Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de coordenador;

II- Departamento de Recursos Humanos;

III - Fundo de Previdência.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Art. 14 - As demais Secretarias do Município, se necessário, deverão disponibilizar técnicos para auxiliar nas atividades do Censo, quando solicitado.

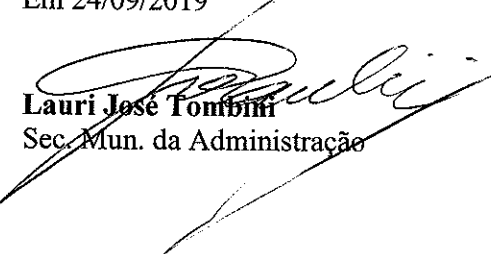
Art. 15 - O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho do Censo Previdenciário Cadastral e dos técnicos referidos no art. 12º não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA/RS, EM
24 DE SETEMBRO DE 2019.


CELSO JOSÉ DAL CERO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em 24/09/2019


Lauri José Tombini
Sec. Mun. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

I - SERVIDORES ATIVOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência.
04	PIS/PASEP
05	Título de Eleitor
06	Certidão de Nascimento ou Casamento
07	Carteira Profissional de Trabalho
08	Comprovante de Escolaridade
09	Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista (Masculino)
II - SERVIDORES APOSENTADOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência
04	Número do PIS/PASEP/NIT
05	Título de Eleitor
06	Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, a ser assinada no momento do cadastramento.
III - PENSIONISTAS	
01	Documento de identificação oficial com foto



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

02	CPF
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência
04	Título de Eleitor
05	Carteira de Trabalho (CTPS) do instituidor da pensão (quando houver)
06	Certidão de óbito do instituidor da pensão
a) PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (dezoito) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF
03	Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida
04	Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida
05	O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao Fundo toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países
06	Os documentos obtidos via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento e firma ou autenticação eletrônica válida
07	Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão
IV - DEPENDENTES	
a) CÔNJUGE OU CONVIVENTE	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF
03	Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar)

57



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

04	Para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável
b) FILHO MENOR OU EQUIPARADO	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	CPF
c) FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	CPF
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido(a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a)
04	Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade
05	Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso)
d) DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF
03	Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos
E) PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza
f) PARA CADASTRO DO IRMÃO MENOR DE 18 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)	

4



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	CPF
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza

QF